



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Paraná

RESOLUÇÃO DO CONSELHO SECCIONAL Nº 01/2013

O Conselho Pleno da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas, tendo em vista decisão unânime tomada em sessão hoje realizada,

RESOLVE:

Art. 1º) Referendar os termos da Resolução de Diretoria nº 01/2013, que passa a vigor como segue: **[RESOLUÇÃO DE DIRETORIA Nº 01/2013. Dispõe sobre a alteração do Regimento Interno da Seccional. A Diretoria da Seção do Paraná da Ordem dos Advogados do Brasil, em reunião realizada no dia 24 de janeiro de 2013, no uso de suas atribuições estatutárias, regulamentares e regimentais, RESOLVE: Art. 1º** - Alterar a redação do Art. 24 do Regimento Interno da OAB Paraná, que passará a assim vigor: *Art. 24 – A Câmara Especial é composta pelo Secretário-Geral do Conselho Seccional que a presidirá e, por no mínimo nove Conselheiros Efetivos e Suplentes, sem prejuízo da participação em outros Órgãos Deliberativos do Conselho Seccional. Art. 2º* - Alterar a redação do Art. 25 do Regimento Interno da OAB Paraná, que passará a assim vigor: *Art. 25 - As sessões da Câmara Especial serão presididas pelo Secretário-Geral do Conselho Seccional e secretariadas em cada sessão por Secretário ad hoc designado no ato da instalação. Art. 3º* - Alterar a redação do Art. 35 do Regimento Interno da OAB Paraná, que passará a assim vigor: *Art. 35 - A Câmara de Seleção conta com nove Comissões de Seleção, cada uma composta por três membros, sendo, preferencialmente, dois Conselheiros Efetivos e um Conselheiro Suplente, e presididas por um daqueles. Art. 4º* - Alterar a redação do Art. 36 do Regimento Interno da OAB Paraná, que passará a assim vigor: *Art. 36 - À Primeira, à Segunda, à Terceira, à Quarta, à Quinta e à Sexta Comissões de Seleção compete, por distribuição equitativa, emitir parecer e decidir sobre: I - inscrições, incompatibilidades, impedimentos, licenciamentos e cancelamentos de inscrição; II - exercício efetivo da advocacia; III - transferências; IV - transformação de inscrições de advogados e estagiários; e V - quaisquer matérias ligadas a tais assuntos, ressalvado o disposto nos incisos II e III do artigo 34. Art. 5º* - Alterar a redação do Art. 37 do Regimento Interno da OAB Paraná, que passará a assim vigor: *Art. 37 - À Sétima, à Oitava e à Nona Comissões de Seleção compete, por distribuição equitativa, proceder à análise e ao registro de contratos constitutivos de sociedades de advogados, suas alterações e distratos, contratos de associação, suas alterações e distratos e demais atos correlatos. Art. 6º* - Alterar a redação do Art. 38 do Regimento Interno da OAB Paraná, que passará a assim vigor: *Art. 38 - A Câmara de Direitos e Prerrogativas é composta pelo Vice-Presidente, por no mínimo dez Conselheiros Efetivos e por no mínimo cinco Conselheiros Suplentes. Art. 7º* - Alterar a redação do Art. 39 do Regimento Interno da OAB Paraná, que passará a assim vigor: *Art. 39 - A Câmara de Direitos e Prerrogativas será presidida pelo Vice-Presidente do Conselho Seccional ou pelo*



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Paraná

Conselheiro Coordenador do Setor de Secretaria da Câmara de Direitos e Prerrogativas, cujas sessões serão secretariadas por Secretário ad hoc, indicado pelo Presidente da Câmara entre os Conselheiros que a compõem, no ato da instalação.

Art. 8º - Alterar a redação do Art. 57 do Regimento Interno da OAB Paraná, que passará a assim vigor: *Art. 57 - Compete ao Vice-Presidente, além das atribuições estabelecidas neste Regimento Interno e em Resolução da Diretoria do Conselho Seccional: I - presidir os trabalhos da Câmara de Direitos e Prerrogativas; II - decidir as matérias nos limites da sua competência; e III - executar as funções que lhe forem cometidas pelo Presidente ou pela Diretoria do Conselho Seccional.* **Art. 9º** - Alterar a redação do inciso I do Art. 58 do Regimento Interno da OAB Paraná, que passará a assim vigor: *I - presidir os trabalhos da Câmara Especial.* **Art. 10** - Alterar o Art. 60 do Regimento Interno da OAB Paraná, para inserir o inciso XIV, com a seguinte redação: *XIV - prover a administração do pessoal técnico-administrativo.* **Art. 11** - Alterar a redação do parágrafo quarto do artigo 136 do Regimento Interno da OAB Paraná, que passará a assim vigor: *§ 4º - À Secretaria incumbe divulgar aos órgãos do poder judiciário, pelos meios que considerar adequados, as suspensões, cancelamentos e licenciamentos.* **Art. 12** - Esta Resolução entra em vigor nesta data, devendo ser submetida a referendo do Conselho Pleno. Curitiba, em 24 de janeiro de 2012. **JULIANO BREDA.** Presidente]

Art. 2º) Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Sala de Sessões Conselho, em 22 de fevereiro de 2013.

Juliano José Breda
Presidente